



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS  
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº. 401 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-210 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-PRESIDENCIA-GESPRO

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CAMPREV**

Campinas, 24 de junho de 2024.

### **Estudo Técnico Preliminar**

#### **1) Descrição da Necessidade**

A Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, realizou alterações na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com destaque para a inclusão do art. 8º-B, que estabeleceu requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos Regimes Próprios de Previdência Social como condição para exercício das respectivas funções.

O art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, teve por objetivo a melhoria do processo de escolha dos dirigentes, conselheiros dos regimes próprios e dos gestores dos recursos previdenciários, mediante a exigência de requisitos mínimos de qualificação pessoal e técnica desses profissionais

A exigência legal dos requisitos mínimos, se soma aos esforços, por meio da adesão dos entes federativos, ao Programa de Certificação Institucional do Pró-Gestão, em prol do fortalecimento dos regimes.

Ressalte-se que é de responsabilidade do ente federativo e do órgão ou entidade gestora do RPPS a habilitação dos dirigentes, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela aplicação dos recursos do regime.

De acordo com estes quesitos, seguem solicitações para participação no 17º Encontro Jurídico e Financeiro da Apeprem, onde serão discutidos temas de grande relevância e atualizações sobre legislação previdenciária e oportunidades de investimentos, além da oportunidade do compartilhamento de experiências com representantes de outros RPPS do Estado de São Paulo.

#### **2) Previsão no PCA**

A participação em eventos deste tipo está contemplada no PCA do atual exercício, nos itens:

127 - Inscrição em Congressos

143 - Congresso/Seminário

#### **3) Requisitos da Contratação**

Como se trata de serviço comum não continuado, de entrega imediata, não será necessário a formalização por meio de contrato.

A Declaração de Exclusividade segue anexa ao presente processo doc 11451585.

##### **3.1) Da Execução do Serviço**

Data do evento: 06 e 08 de Agosto

Local do evento: Centro de Convenções Hotel Monte Real, situado na Rua Uruguai, nº 65, no município de Águas de Lindoia/SP.

Em conformidade com as informações contidas no portal do evento: <https://www.apeprem.com.br/eventos/17o-encontro-juridico-e-financeiro-da-apeprem-agosto2024/detalhes>

#### **4) Estimativa do Valor**

Foram solicitadas 14 inscrições, de acordo com os Documentos de Formalização de Demanda de cada unidade gestora, com valor unitário de R\$ 850,00.

**Total: R\$ 11.900,00\***

*\*valor bruto, podendo ocorrer descontos mediante associação à entidade ou devido ao número de inscrições*

**4.1)** Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

*“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;”*

Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia-Geral da União:

*“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09)”*

#### **4.2) - Justificativas para o parcelamento ou não**

Tendo em vista a especificidade da contratação, por se tratar de prazo definido, não haverá parcelamento da contratação.

### **5) Levantamento de Mercado**

Para capacitação e atualização dos Diretores, Conselheiros de Previdência, Conselheiros Fiscais, e servidores do Instituto, objeto deste estudo, o mercado oferece inúmeros cursos de capacitação. Porém, os eventos do tipo Congressos, Encontros e Simpósios, realizados em sua maior parte por associações, são em números reduzidos.

Os cursos de capacitação existentes no mercado, por serem programas de formação em campos específicos e determinados, não abrangem múltiplos temas ligados aos RPPS como este evento.

Os Encontros, geralmente, reúnem especialistas renomados para palestrar, debater e apresentar inovações no nicho Previdenciário considerando as necessidades atuais dos regimes de previdência e acompanhando as inovações legislativas.

O 17º Encontro Jurídico e Financeiro da Apeprem, em sua descrição: *“Um dos eventos mais consagrados do segmento de RPPS, o Encontro Temático Jurídico e Financeiro da APEPREM chega em sua décima sétima edição com uma programação repleta dos assuntos mais atuais no segmento de Previdência Própria.”*

Além das palestras, este evento se torna uma oportunidade única de capacitação, atualização e troca de experiências nas esferas financeira e jurídica.

A Programação em conjunto com os temas de abrangência do referido Encontro não guarda similaridade com outros eventos disponíveis, o que impossibilita estabelecer critérios objetivos de comparação.

A escolha em participar deste Encontro atende aos objetivos institucionais de busca pelas melhores práticas, melhorias nos processos de gestão e capacitação permanente Diretores, Conselheiros e Servidores.

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional, se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

*“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

*(...) f- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”*

O fundamento da contratação que o órgão utilizará, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retrotranscrito dispositivo do art. 6:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...) f- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”*

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

*“§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”*

## 6) Demonstrativo dos resultados pretendidos

Ao fomentar e viabilizar a permanente e continuada qualificação, pretende-se promover a capacitação e aperfeiçoamento dos Diretores, Servidores, Conselheiros de Previdência e Conselheiros Fiscais. Somando-se isso à exigência legal dos requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos pela legislação federal, a solução proposta contribui significativamente para o aprimoramento do desempenho no serviço público e para o alcance de melhores práticas.

## 7) Providências a serem adotadas pela Administração

Pela proximidade dos municípios de Campinas e Águas de Lindoia, não será necessário a compra de passagens aéreas, sendo da Administração a responsabilidade de fornecer os valores de diárias para despesas dos participantes.

## 8) Posicionamento Conclusivo

Em razão de tratar-se de serviço técnico especializado, possuir natureza singular predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, declara-se a viabilidade da presente contratação.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA RODRIGUES DORIGAN, Coordenador(a) Departamental**, em 04/07/2024, às 11:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CESAR ROSSIN SEVERO, Chefe de Setor de Apoio à Gestão e Projetos**, em 04/07/2024, às 11:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIONALDO FERNANDES MACIEL, Presidente**, em 04/07/2024, às 15:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11455380** e o código CRC **E3D459F6**.

---